

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 00217/08
PR Nº 02/08**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria para parecer prévio o Projeto de Resolução em epígrafe, que determina que os resíduos sólidos recicláveis produzidos pela Câmara Municipal de Porto Alegre sejam destinados às unidades de triagem conveniadas com o Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DMLU - e dá outras providências.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual e, conjuntamente com União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente (arts. 23 e 30, incisos I e II).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local e promover a preservação do meio ambiente (arts. 9º, inciso II, 201 e 203, inciso IV).

Declara, ainda, no art. 57, a competência privativa da Câmara Municipal para elaborar seu Regimento e deliberar sobre assuntos de sua economia interna.

A matéria objeto da proposição, infere-se dos preceitos legais indicados, se insere no âmbito de competência municipal, não se vislumbrando óbice à tramitação, no aspecto.

Contudo, por força do que dispõe o Regimento (art. 15), compete privativamente à Mesa Diretora realizar a administração da Câmara e propor projetos que disponham sobre seu funcionamento e serviços, preceito que, s.m.j., resta afetado pelo conteúdo normativo do da proposição.

É o parecer que submeto à deliberação superior.
Em 28 de fevereiro de 2.008.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594